AUTÓGRAFO N° 065-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 059-GP/2022
DATA: 06 de junho de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 07/06/2022
Geisibel
Assinatura
Horário 13:15

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 13, e altera a redação do art. 19, ambos da Lei nº 661-GP/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 13 da Lei 661-GP/2008, com a seguinte redação:

> ***§ 3º.*** *É facultado ao interessado, cadastrar o veículo definido no caput do art. 13 desta lei, mesmo que este esteja em nome de terceiros, quando comprovadamente o bem estiver alienado fiduciariamente, e desde que, acompanhado do contrato de compra e venda, assinado por duas testemunhas identificadas.*

§ 4º. Fica autorizado também, o interessado cadastrar temporariamente um veículo substituto ao já cadastrado, definido no caput do art. 13 desta lei, inclusive nas mesmas condições do parágrafo anterior, em caso de necessidade de reparos ou serviços de qualquer espécie, pelo prazo de até 90(noventa) dias, atendidas as exigências mínimas estabelecidas no art. 15, parágrafo 1º desta lei.

Art. 2º. A redação do art. 19 da Lei 661-GP/2008, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 19. *Em caso de morte ou abando do titular, os interessados e/ou herdeiros legais, tem o prazo improrrogável de até 60(sessenta) dias, contados do falecimento, para apresentar o termo de inventariante, sob pena de cancelamento do alvará e consequentemente da permissão, ficando sobrestada a transferência, até expedição do formal de partilha, ou outro documento judicial válido.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 07 de junho de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM